



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº. 102, de 18 de novembro de 1986.-

(Inclui na "Zona de Expansão Urbana" do Município, gleba de terras que especifica).-

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º:- Fica incluída na "Zona de Expansão Urbana do Município, a gleba de terras denominada Sítio São Luiz, com 239.644,00 M², de propriedade da MONTIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., situada na estrada Monte Mor-Aeroporto de Viracopos, Bairro Rio Acima, Município de Monte Mor-SP-, cadastrada no INCRA Nº.624.128.003.670-5 com a seguinte descrição:

"Inicia às margens do Rio Capivari Mirim e propriedade do Dr. Ágide Corgatti Neto e desse ponto segue pela cêrca divisa em linha reta com rumo NW66º30'SE e uma distância de 375,90m., deflete a esquerda e continua seguindo a cerca divisa com o rumo de NW81º20'SE, e uma distância de 250,90m, até encontrar com a Estrada Municipal e confrontando até aí com a propriedade do Dr. Ágide Gorgatti Neto; / deflete a direita e segue pela cerca divisa em linha reta com o rumo de NW18º20'SE e uma distância de 497,10m., até a divisa de propriedade do Sr. Elias Caetano e confrontando até aí com a Estrada / Municipal; deflete a direita e continua seguindo pela cerca divisa/ em linha reta com o rumo de NW67º00'SE, e uma distância de 779,80m, até encontrar o Rio Capivari Mirim, e confrontando com a propriedade do Sr. Elias Caetano; deflete a direita e segue pelo referido Capivari Mirim com uma distância de 583,50m, até o inicial da presente descrição. A área da presente descrição efetuada por cálculos é de 239.644,00 M² (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), ou ainda 23,964ha. (vinte e três vírgula novecentos e sessenta e quatro hectares), ou 9,902 alqueires / (nove vírgula novecentos e dois alqueires paulistas).

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

segue às fls. 02...